

CONTRATO Nº 091/2022 DO PROCESSO Nº 101/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 32/2022.

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERVAL SECO**, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval seco/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEONIR KOCHÉ, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º. 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob n.º 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco RS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LUIZ CARLOS NUNES DOS SANTOS, com sede na Rua União, 185, Vila União, na cidade de Erval Seco, RS, inscrita no CNPJ sob n.º 32.548.996/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DEMOLIÇÃO DE CAMADA DE ASSENTAMENTO/ CONTRAPISO; REVESTIMENTO DE 88M² PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES DE 45X45CM NO CENTRO ADMINISTRATIVO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).
- 2.2. O pagamento será realizados após a entrega dos serviços e emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA GARANTIA:

- 3.1 O prazo para execução dos serviços é até 03 dias.
- 3.2 O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em **31 de dezembro de 2022.**

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

- 4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 03 – Secretaria Mun. da Administração e Coordenação Geral
Unidade 01 – Secretaria da Administração
Proj./Ativ. 2.003- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Administração
35-3.3.90.39.00.00.00.00-Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2 Aplicar-se-á os dispositivos da Lei 14133/2021 para as hipóteses dos crimes de licitações e contratos administrativos

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Erval Seco, RS, 26 de julho de 2022.

LEONIR KOCHÉ
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS NUNES DOS SANTOS
EMPRESA CONTRATADA

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica